



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS/MG

Entre Rios de Minas, 11 de março de 2021.

OFÍCIO 045/2021

ENCAMINHAMENTO / FAZ

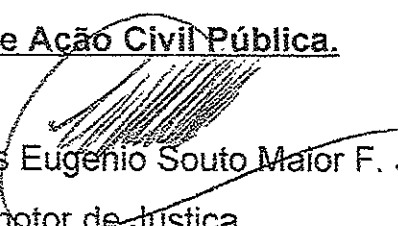
I.C.P.0239.20.000022 - 6

PM
19.05.21
[Assinatura]
[Rubrica]

Ilmº. Senhor,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Entre Rios de Minas-MG, vem a presença de V. Sª. para encaminhar o anexo TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Na oportunidade, informo-lhe que, havendo anuência com o COMPROMISSO proposto, este deve ser assinado e devolvido nesta Promotoria de Justiça, de segunda a sexta-feira, entre 12 e 18 horas, isso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública.

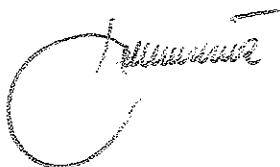

Carlos Eugênio Souto Maior F. Júnior
Promotor de Justiça

Ilmº. Sr.

Lucimar César de Oliveira

Rua Aurélio Ribeiro, 259, B. Sr. dos Passos

ENTRE RIOS DE MINAS/MG



17. 3251.1410

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
ICP MPMG 0239.20.000022-6

Considerando que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF e art.119 da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando ser função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis Públicos e Ações Cíveis Públicas, para proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

Considerando a constatação quanto ao descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de normas básicas para instalação e operação de USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE, consoante "AUTO DE INFRAÇÃO - 199244/2019" elaborado pelo SISEMA;

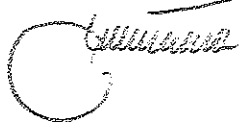
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de Entre Rios de Minas, Carlos Eugênio Souto Maior Filizzola Júnior, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e, de outro, Lucimar César Oliveira, devidamente qualificado(a) nos autos e legalmente representado(a) por intermédio de seu procurador(a), doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), objetivando por termo suspensão condicional do PROC. 08.9336-6 (art. 28, Lei 9.099, de 26.09.1995), instaurado para apurar conduta lesiva ao meio ambiente, como também almejando adotar medidas concretas para recuperar a fração ambiental degradada, de acordo com as exigências legais, observados os parâmetros indicados no "AUTO DE INFRAÇÃO 199244- elaborado pelo SISEMA, como os do art. 79-A da Lei 9605, de 12.2.1998, na melhor forma de direito, inclusive sob consideração do que dispõe o § 6º, do art. 5º, da Lei Federal 7.547, de 24. 07. 1985, com redação dada pelo art. 113 da Lei 8.078/90, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira

O COMPROMISSÁRIO se obriga a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, implementar em sua totalidade as adequações estruturais e documentais exigidas para registro e licenciamento de sua atividade embargada e referida no Auto de Infração 199244- SISEMA, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, como se compromete a diligenciar o que necessário for para a obtenção das licenças/alvarás para isso indispensáveis, tudo para fins de regularização da atividade de instalação e operação de USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE;

Cláusula segunda

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, notadamente se descumprida a obrigação assumida na cláusula primeira, o COMPROMISSÁRIO procederá à imediata paralisação das atividades de produção e comercialização de leite e derivados, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada atuação/notificação recebida pela comercialização de leite e derivados, isso pela falta de registros prévios e de licenciamentos junto aos órgãos ambientais competentes, como sem a necessária e indispensável licença/alvará municipal para esse fim; os valores decorrentes da execução e cobrança de multa nos termos desta



cláusula segunda reverterão ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP;

Cláusula terceira

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5, §6, da Lei 7.347/85 e art.585, VII, do CPC;

Cláusula quarta

O não cumprimento do pactuado no presente termo, ou mesmo o cumprimento com atraso, implicará na correspondente execução, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com simples vencimento do prazo fixado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições retro transcritas, firmam o presente compromisso, para que produza todos os efeitos legais que lhe são próprios, sem qualquer oposição a que seja homologado judicialmente e a qualquer tempo.

O DD. Promotor de Justiça: _____

COMPROMISSÁRIO: _____

ADVOGADO(A): _____